

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018 Ano 2

### SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 AVISO DE RESULTADO.
   PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 AVISO DE RESULTADO.
- CONTRATO N
   <sup>0</sup> 035/2018.
   CONTRATO N
   <sup>0</sup> 036/2018.
- CONTRATO Nº 037/2018.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 AVISO DE RESULTADO.



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OUE COMPÕEM O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo como vencedora do lote I a empresa VITÓRIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA -ME, Inscrita no CNPJ sob nº 11.609.023/0001-14, sediada na RUA CRUZ E SOUZA, 143, CENTRO, FEIRA DE SANTANA BAHIA CEP: 44.001-064, com o valor global de R\$ 454.554,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), vencedora dos lotes II e IV a empresa R. G. SUPERMERCADO LTDA-ME, CNPJ 04.372.612/0001-66, sediada na AV. JOVITO DE SOUSA NOVAES, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA-BA, CEP: 44.713-000, com valor global de R\$ 213.118,98 (duzentos e treze mil, cento e dezoito reais e noventa e oito centavos), vencedora dos lotes III e VI a empresa JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI, Inscrita no CNPJ sob nº 16.283.038/0001-59, sediada na RUA BOM JARDIM, 132, SEDE, SENHOR DO BONFIM, BAHIA CEP: 48.970-000, com o valor global de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), e o lote - V, foi FRACASSADO, sendo republicado novamente. Os preços ofertados pelas empresas foram, considerados exequíveis por estarem de acordo com o valor estipulado pela a Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado as empresas acima mencionadas.

Quixabeira - Bahia, 01 marços de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha Presidente da COPEL

regão Presencial nº	004/2018	
regao i rescriciai ii	004/2010	

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA - BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, tendo como vencedora a empresa SERGIO DIAS DE OLIVEIRA - ME, Inscrita no CNPJ: 13.060.664/0001-98, sediada na RUA C, 14, JACOBINA II, JACOBINA - BAHIA, CEP: 44.700-000, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerados exequíveis por estarem de acordo com o valor estipulado pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

Quixabeira - Bahia, 23 de fevereiro de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha Presidente da COPEL

Aviso de resultado do Pregão Presencial nº 012/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

Contrato



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 035/2018 PREGÃO Nº 008/2018 – TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 028/2018

CONTRATO N° 036/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VILAS BOAS COMERCIO E SERVIÇOS DE QUIXABEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa VILAS BOAS COMERCIO E SERVIÇOS DE QUIXABEIRA LTDA, CNPJ: 06.236.158/0001-41 ENDEREÇO: PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 174, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. VALBER NOVAIS VILAS BOAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 174, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.739.973-36, SSP/BA, CPF nº. 004.163.165-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 028/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para as diversas secretarias do município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



#### 1.2 PLANILHA DE PREÇO

	1.2 PLANILHA DE PREÇO LOTE - I - MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUAT	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA		
001	Adesivo pvc 75g	und	200	\$2,13		Amazonas		
002	Assento para bacia sanitária, branco	und	50	\$11,40	\$570,00	Krona		
003	Bolsa de ligação para bacia sanitária	und	50	\$2,00	\$100,00	Krona		
004	Bucha de redução soldável, marrom, de 25 p/ 20 mm	und	40	\$0,45	\$18,00	Krona		
005	Bucha de redução soldável, marrom, de 32 p/ 20 mm	und	40	\$0,95	\$38,00	Krona		
006	Bucha de redução soldável, marrom, de 32 p/ 25 mm	und	40	\$0,45	\$18,00	Krona		
007	Bucha de redução soldável, marrom, de 50 p/ 32 mm	und	40	\$1,90	\$76,00	Krona		
008	Caixa d'água poietileno 500L	und	30	\$150,00	\$4.500,00	Tigre		
009	Caixa d'água poietileno1000 L	und	50	\$260,00	\$13.000,00	Tigre		
010	Caixa de descarga de sobrepor completa	und	40	\$20,00	\$800,00	Tigre		
011	Caixa sinfonado redondo 100x40 mm	und	30	\$5,70	\$171,00	Krona		
012	Cap soldável marrom, 20 mm	Und	100	\$0,20	\$20,00	Krona		
013	Cap soldável marrom, 25 mm	Und	30	\$0,31	\$9,30	Krona		
014	Engate 40 cm com anel deslizante terminais de 20 mm (rabicho)	und	100	\$2,00	\$200,00	Krona		
015	Fita veda rosca 18mm com 50m	und	30	\$1,00	\$30,00	Amanco		
016	Fixação p/ lavatório - parafusos com buchas	und	40	\$1,00	\$40,00	Toralf		
017	Flange pvcrigido soldável, para caisa d'água, d= 50 mm	und	40	\$9,00	\$360,00	Krona		
018	Joelho 90 ° com pvc soldável, marrom, 25 mm	und	40	\$0,35	\$14,00	Krona		
019	Joelho 90 ° pvc soldável com rosca, marrom, 20 mm LR	Und	60	\$0,50	\$30,00	Krona		
020	Joelho 90 ° pvc soldável com rosca, marrom, 25 mm LR	und	30	\$0,70	\$21,00	Krona		
021	Joelho liso 90 ° pvc soldável, marrom, 20 mm	und	70	\$0,20	\$14,00	Krona		
022	Joelho liso 90 ° pvc soldável, marrom, 32 mm	und	30	\$0,95	\$28,50	Krona		
023	Joelho liso 90° pvc soldável, marrom, 50 mm	und	30	\$2,00	\$60,00	Krona		
024	Joelho pvc esgoto 100 mm	und	300	\$2,80	\$840,00	Krona		
025	Joelho pvc esgoto 40 mm	und	100	\$0,50	\$50,00	Krona		

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



026	Lavatório médio branco sem coluna	und	50	\$65,10	\$3.255,00	Logasa
027	Luva lisa pvc soldável, marrom 20mm	Und	100	\$0,20	\$20,00	Krona
028	Luva lisa pvc soldável, marrom 25mm	Und	50	\$0,30	\$15,00	Krona
029	Luva lisa pvc soldável, marrom 32mm	Und	50	\$0,95	\$47,50	Krona
030	Luva pvc soldável com rosca, marrom 20mm LR	Und	100	\$0,50	\$50,00	Krona
031	Mangueira de 25 mm	mts	5.000	\$0,85	\$4.250,00	Tubahia
032	Pia inox de 1.20	Und	20	\$129,99	\$2.599,80	Franke
033	Registro esferad= 20 mm	und	100	\$3,50	\$350,00	Viqua
034	Registro esferad= 25 mm	und	50	\$4,30	\$215,00	Viqua
035	Registro esferad= 50 mm	und	50	\$10,00	\$500,00	Viqua
036	Sifão sifonado universal	und	100	\$3,80	\$380,00	Herc
037	Tê 90° pvc esgoto, 100 mm	und	300	\$6,46	\$1.938,00	Krona
038	Tê 90° pvc esgoto, 40 mm	und	100	\$0,85	\$85,00	Krona
039	Tê 90° pvc soldável, marrom 20 mm	Und	50	\$0,35	\$17,50	Krona
040	Torneira bóia pvc 20 mm p/cx. D'água	und	90	\$5,70	\$513,00	Viqua
041	Torneira Jardim de 20 mm	Und	50	\$1,40	\$70,00	Vicap
042	Torneira para lavatório 20 mm	und	40	\$3,00	\$120,00	Herc
043	Torneira para pia de cozinha de 20 mm	und	30	\$2,50	\$75,00	Herc
044	Tubo pvc rígido para esgoto de 100 mm	mts	2000	\$6,00	\$12.000,00	Tubotec
045	Tubo pvc rígido para esgoto de 40 mm	mts	400	\$2,30	\$920,00	Tubotec
046	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marron, d= 20 mm	mts	3000	\$1,10	\$3.100,00	Tubotec
047	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marron, d= 32 mm	mts	150	\$3,00	\$450,00	Tubotec
048	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marron, d= 50 mm	mts	300	\$6,00	\$1.800,00	Fortlev
049	Tubo pvcrigido para esgoto de 150 mm	mts	2000	\$14,10	\$28.200,00	Tubotec
050	Válvula de escoamento para lavatório - PVC	und	40	\$2,00	\$80,00	Krona
051	Válvula de escoamento para pia de cozinha - PVC	und	70	\$2,00	\$140,00	Krona
052	Vaso sanitário louça convencional - branco	und	100	\$98,00	\$9.800,00	Logasa
		TOTAL	LOTE -	I	R\$ 92	2.824,60

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





- I Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
  - b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
  - c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
  - d) A CONTRATANTE deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a CONTRATADA observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.
- II Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:
  - a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
  - Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
  - c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
  - d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - e) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE:
  - g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- 1) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 92.824,60 (noventa e dois mil oitocentos e vinte quatro reais e sessenta centavos), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte forma:
- §1º O preço a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferencia bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.
- §2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.
- §3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orcamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 /	3.3.90.30.00	00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 /

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- II As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, na pessoa do Secretário Municipal, senhor AUDIRLEY LOPES DA SILVA.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- I Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
  - b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;
   IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- ${f V}$  Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATATE por perdas e danos;
- VI Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

- § 1º A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2º As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 4º A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- I pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- II pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- III Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.
- 10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
- § 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018 Ano 2





11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal Quixabeira CONTRATÂNTE

Vilas Boas Comercio e Serviços de Quixabeira LTDA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





#### CONTRATO 036/2018 PREGÃO N° 008/2018 – TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM N° 028/2018

CONTRATO N° 036/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUCAS EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA - MEI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa LUCAS EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ nº 21.311.050/0001-60, situada na PRAÇA MANGUEIRA, 6, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. LUCAS EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na PRAÇA MANGUEIRA, 6, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 13.416.834-86, SSP/BA, CPF nº. 069.092.285-02, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 028/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para as diversas secretarias do município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





#### 1.2 PLANILHA DE PREÇO

	LOTE - II - Material de Construção							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUAT	v. t	JNIT.	V.	TOTAL	MARCA
001	Arame recuzido - 1,25mm (9,6g/m)	kg	50	R\$	7,20	R\$	360,00	gerdal
002	Bloco cerâmica 6 furos	Unid.	30000	R\$	0,34	R\$	10.200,00	são pedro
003	Brita n° 01	M3	100	R\$	60,89	R\$	6.089,00	simonica
004	Caibinho de madeira serrado 5x4	Metro	100	R\$	2,94	R\$	294,00	timborana
005	Cal hidratada sacos com 20 kg	Unid.	100	R\$	11,65	R\$	1.165,00	damasceno
006	Cimento saco de (50 kg)	Sacos	1500	R\$	23,90	R\$	35.850,00	Cimpor
007	Compensado 15 mm 220x160	Folha	50	R\$	51,10	R\$	2.555,00	big
008	Ferro 1/4 de 12 metros	Vara	120	R\$	10,27	R\$	1.232,40	gerdal
009	Ferro 3/8 de 12 metros	Vara	100	R\$	26,50	R\$	2.650,00	gerdal
010	Ferro 4.2 -de 12 metros	Vara	120	R\$	4,60	R\$	552,00	gerdal
011	Ferro 5/16 de 12 metros	Vara	120	R\$	18,50	R\$	2.220,00	gerdal
012	Peça de madeira serrada 10x6	Metro	50	R\$	13,20	R\$	660,00	timborana
013	Peça de madeira serrada 12x6	Metro	50	R\$	12,81	R\$	640,50	timborana
014	Porta lisa madeira regional 0,80x2, 10x0,03m	Unid.	30	R\$	60,90	R\$	1.827,00	timborana
015	Ripa de madeira serrada 4x1,5	Metro	500	R\$	1,07	R\$	535,00	timborana
016	Telha ceramica com trava 1ª	Unid.	7000	R\$	0,49	R\$	3.430,00	russa
017	Telha vogatex 244x50	Unid.	300	R\$	11,60	R\$	3.480,00	eternit
TOTAL LOTE - II R\$ 73.739,90								

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constituem obrigações:
- I Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
  - b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
  - c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
  - d) A CONTRATANTE deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a CONTRATADA observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- e) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 73.739,90 (setenta e três mil, setecentos e trinta nove reais e noventa centavos), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte forma:
- §1º O preço a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferencia bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.
- §2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.
- §3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.
- §5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 /	3.3.90.30.00	00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 /

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- II As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, na pessoa do Secretário Municipal, senhor AUDIRLEY LOPES DA SILVA.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- I Advertência que será aplicada sempre por escrito;

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





- II Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
  - b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;
   IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- V Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATATE por perdas e danos;
- VI Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- § 1º A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2º As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- I pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- II pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- III Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.
- 10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
- § 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

**TESTEMUNHAS:** 

Prefeitura Municipal Quixabeira	Lucas Emanuel Rios de Oliveira - MI
CONTRATANTE	CONTRATADA

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

Contrato





CONTRATO N° 037/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0003-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELE, Inscrita no CNPJ sob nº 25.350.337/0001-50, sediada na AVENIDA LEONICIO F. DOS SANTOS, 60, CENTRO -CAPIM GROSSO - BAHIA, CEP: 44.695-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na AVENIDA LEONICIO F. DOS SANTOS, 60, CENTRO, CAPIM GROSSO - BAHIA, CEP: 44.695-000, inscrita no RG nº 15.007.369-02- SSP/BA, e CPF nº. 064.225.795-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 029/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de soluções em tecnologia da informação (TI) integrada e customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos para atender as demandas do município de Quixabeira-BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 009/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL



ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
001	Administração	Implantação de solução customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos.	Mês	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
002	Assistência Social	Implantação de solução integrada e customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos.	Měs	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
003	Educação	Implantação de solução customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos.	Mês	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
004	Saúde	Implantação de solução customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos.	Mês	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
	•		•	TOTA	AL GERAL	R\$18.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Constituem obrigações:
- I Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
  - b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
  - c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
  - d) A CONTRATANTE deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a CONTRATADA observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.
- II Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:
  - a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
  - Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- k) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terca-feira, 13 de marco de 2018

Ano 2





- I Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:
- §1º O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor conforme os serviços forem prestados, através de transferência bancaria na conta corrente do contratado da qual seja titular, até o 5º dia útil do mês subsequente, após emissão de Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.
- §2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.
- §3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.
- §5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

Parágrafo Único. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 /	2.006 / 2.012 / 2.027 / 2.038 /	3.3.90.39.00	00 / 01 /
08.10 / 09.11 /	2.268		02 / 29 /

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I O objeto será executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- II As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





6.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento na pessoa do Secretário Municipal, senhor Audirley Lopes da Silva.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- I Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica:
  - b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- V Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATATE** por perdas e danos;

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





- VI Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **§** 1º A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2º As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 4º A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- I pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- II pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- III Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.
- 10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2





- § 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
- § 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira CONTRATANTE

Venith Consultoria E Tecnologia Eireli CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: NOME: CPF:

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250 Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018 Ano 2

Pregão Presencial



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL UMA NOVA HISTÓRIA



#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E INSUMO HOSPITALAR E PSF, MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia 09 de março de 2018, foi "FRACASSADA", sendo publicado uma nova licitação e uma nova.

Quixabeira - Bahia, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha Presidente da COPEL

Pregão Presencial nº 013/2018